



PORTARIA N.º 023/2020

Dispõe sobre a adoção de medidas visando a retomada do atendimento externo para determinados serviços mediante prévio agendamento, bem como a manutenção da redução da jornada de trabalho em 6 (seis) horas diárias, de 12h00 as 18h00, até o dia 17 de maio de 2020.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso – CRF/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, bem como os artigos 2º, XI do Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional –ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus - COVID19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus - COVID19 e objetivando a proteção da coletividade,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020, que define medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020 que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO A Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 465, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.890/2020 que dispõe sobre as ações para a retomada segura das atividades educacionais em Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a redução da jornada de trabalho em 6 (seis) horas diárias, de 12h00 as 18h00, até o dia 17 de maio de 2020, na sede e nas Seccionais do CRF/MT.

Art. 2º - Neste período será retomado o atendimento presencial, **mediante agendamento prévio**, apenas para a realização dos seguintes serviços:

I - Inscrição Definitiva de Profissional Farmacêutico e Técnico;

II - 2ª via de Cédula;

III - Inscrição Definitiva por Transferência;

IV - Apostilamento de Curso;

V - Solicitação de Transferência para outro CRF;

VI - Cancelamento de Inscrição;

VII - Inscrição Remida;

VIII - Inscrição Secundária.

Parágrafo primeiro – O pedido de agendamento deverá ser realizado através do e-mail **agendamento@crfmt.org.br**, devendo constar o nome do solicitante, número de inscrição e contato telefônico, bem como o tipo de serviço desejado no corpo do e-mail. Os agendamentos deverão ser solicitados no período compreendido de segunda a sexta-feira, das 12h15min às 17h45min, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo segundo – O solicitante deverá aguardar a confirmação do agendamento, mediante contato por parte do CRF/MT.

Parágrafo terceiro - É **obrigatório** o uso de máscara facial, ainda que artesanal, para acesso às dependências do CRF/MT, por força do disposto no art. 2º da Lei estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 3º - Os demais serviços continuarão sendo realizados exclusivamente por meio eletrônico, telefone, CRF-WEB e CRF 24hs.

Art. 4º – Os funcionários que estiverem realizando os trabalhos na Sede e nas Seccionais deverão adotar as práticas de biossegurança, tais como uso de máscara, higienização das mãos e



distanciamento recomendado, bem como, se possível, escala de revezamento.

Art. 5º - O empregado que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, e dificuldade para respirar), deverá comunicar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas mediante correspondência eletrônica, permanecer em casa e se possível, realizar o regime de teletrabalho, devendo buscar orientações na Coordenadoria de Tecnologia de Informação.

Parágrafo único – O mesmo procedimento deverá ser adotado pelo empregado portador de doenças crônicas que potencializam os riscos de aumento de mortalidade por Coronavírus.

Art. 6º - O empregado com filhos em idade escolar até o ensino fundamental, em creche, ou cujos cuidados dependam de terceiros que não estejam disponíveis poderá trabalhar sob o regime de teletrabalho, devendo buscar orientações na Coordenadoria de Tecnologia de Informação.

Parágrafo único – O referido procedimento também deverá ser adotado pelo empregado que tenha sob seu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus e coabitar na mesma residência.

Art. 7º - No período de vigência desta portaria ficará suspenso o funcionamento do registro de ponto, bem como do cômputo do banco de horas.

Art. 8º – Para que não haja violação aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa, os prazos dos processos administrativos fiscais permanecem suspensos durante o período mencionado no artigo 1º desta Portaria.

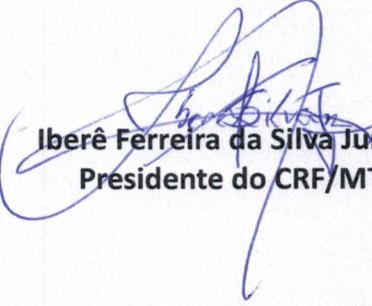
Parágrafo único – A suspensão mencionada no *caput* também se aplica às oitivas, prazos e tramitação de processos disciplinares éticos e outros.

Art. 9º - Os eventos institucionais em espaços de uso coletivo dentro do CRF-MT continuarão a ser postergados até ulterior deliberação.

Art. 10 - Essas medidas poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 11 - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 04 de maio de 2.020.


Iberê Ferreira da Silva Junior
Presidente do CRF/MT

